



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 058/2023
CMV/GM

Guarani das Missões, 31 de maio de 2023.

Exmo. Sr.
JERONIMO JASKULSKI
Prefeito Municipal
Município de Guarani das Missões/RS

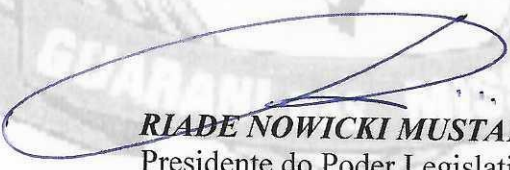
RECEBIDO
EM 01/06/23
ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentarmos cordialmente V. Exa., vimos por meio deste comunicar e cientificar de que foi realizado a publicidade da **Lei nº. 3.188/2023**, oriunda do Projeto de Lei nº 002/2023, de Origem do Poder Legislativo, conforme Ato de Promulgação nº 01/2023. Informamos que o Ato de Promulgação, juntamente com a Lei, serão disponibilizados por meio eletrônico e em forma física.

Nada mais havendo, desejamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


RIADE NOWICKI MUSTAFA
Presidente do Poder Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GUARANI DAS MISSÕES - RS**
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2023

**PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS**

Protocolo Geral Nº 090/2023

por 30 dias

Data: 30/05/2023

Assinatura de Servidor [assinatura]

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 52, § 4º da Lei Orgânica Municipal".

Referente ao Projeto de Lei nº 002/2023, de origem do Poder Legislativo, que *"Dispõe sobre a organização e instalação serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, na modalidade de bombeiro voluntário do Município de Guarani das Missões, de acordo com o Art. 128 Constituição Estadual"*.

A Câmara Municipal de Vereadores de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do art. 52, § 4º da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa:

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, do Projeto de Lei nº 002/2023, de origem do Poder Legislativo, em 03/04/2023;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa aprovada pelo plenário foi recebido pelo Poder Executivo em data de 06/04/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 52, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa, ocasionando a sanção tácita do referido Projeto de Lei nº 002/2023, de origem do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o Ofício nº 142/2023 do Gabinete do Prefeito Municipal, que encaminha o número de lei para fins de promulgação pelo Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 3.188/2023**, oriunda do Projeto de Lei nº 002/2023, de origem do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º. Registre-se. Publica-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Guarani das Missões/RS, 30 de maio de 2023.

RIADE NOWICKI MUSTAFA
Presidente do Poder Legislativo

Protocolo nº 090
30/05/2023
[assinatura]

Rua do Moinho, 660, Bairro Santa Teresa - CEP: 97950-000 - Fone (55) 3353-2274

E-mail: cvereadores.guarani@hotmail.com

Site: www.camaraguaranidasmissoes.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS

Protocolo Geral Nº 081/2023

por 30 dias

Data: 30/05/2023

Assinatura do Servidor 

LEI MUNICIPAL N.º 3188/2023

Dispõe sobre a organização e instalação serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, na modalidade de bombeiro voluntário do Município de Guarani das Missões, de acordo com o Art. 128 Constituição Estadual.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guarani das Missões, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL N.º 3.188, DE 30 DE MAIO DE 2023:

Art. 1º Autoriza e reconhece a constituição da Associação dos Bombeiros Voluntários do Município de Guarani das Missões, como serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, constituída na forma de Organização Não Governamental - ONGS, com a finalidade de congregar pessoas físicas prestadoras de serviços não remunerados, que poderão prestar serviços de prevenção e combate a incêndios, as buscas e salvamentos, o suporte básico de vida, respeitadas as competências de outros órgãos e atividades de defesa civil, sem fins lucrativos. Serão organizados na forma prevista pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Os bombeiros voluntários de Guarani das Missões se integrarão à associação civil mencionada no art. 1º mediante termo de adesão aceito pela assembleia da entidade, cientes de que sua participação não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de trabalho voluntário.

§ 2º As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela direção da entidade em que prestar o serviço.

Art. 3º A associação de bombeiros voluntários no Município de Guarani das Missões terá autonomia de ação, sem subordinação hierárquica a qualquer órgão público, disponibilizando os dados e informações da entidade para os órgãos oficiais de fiscalização.

Parágrafo único. A Associação de bombeiros voluntários do Município de Guarani das Missões poderá conveniar e firmar Termos de Parceria com órgãos públicos, destinados à formação de vínculos de cooperação entre as partes para fomento e execução de atividades compatíveis com suas finalidades, em consonância com o disposto na Lei federal nº 13.019/2014;

Art. 4º Os bombeiros voluntários do Município de Guarani das Missões serão dirigidos, estruturados e regulados pelo estatuto que adotarem, respeitado o princípio de que constituem associação pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.

Parágrafo único. Os bombeiros voluntários do Município de Guarani das Missões poderão receber recursos do setor privado e dos órgãos públicos para serem utilizados

Rua do Moinho, 660 - CEP: 97950-000, Santa Teresa, Guarani das Missões/RS

Fone: (55) 3353-2274 - E-mail: cvereadores.guarani@hotmail.com

Página 1

www.camaraguaranidasmissoes.rs.gov.br

Protocolo nº 081
30/05/2023






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

exclusivamente nas atividades-fim da entidade.

Art. 5º O estatuto da associação de bombeiros voluntários do Município de Guarani das Missões deverá conter a denominação, os fins e a sede da associação, os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados, os direitos e deveres dos associados, as fontes de recursos para a sua manutenção, o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução, a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 6º É vedada à Associação de Bombeiros Voluntários a participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral, sob qualquer meio ou forma.

Art. 7º A Associação bombeiros voluntários do Município de Guarani das Missões, legalmente constituída estará apta à captação de recursos públicos e privados do fundo cooperativo instituído pelo art. 57 B da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

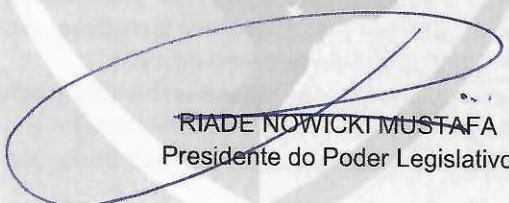
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 30 de maio de 2023.

REGISTRE-SE.

PUBLICA-SE.

CUMPRA-SE.


RIADE NOWICKI MUSTAFA
Presidente do Poder Legislativo

Rua do Moinho, 660 - CEP: 97950-000, Santa Teresa, Guarani das Missões/RS

Fone: (55) 3353-2274 - E-mail: cvereadores.guarani@hotmail.com

Página 2

www.camaraguaranidasmissoes.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI MUNICIPAL N.º 3188/2023
PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS

Protocolo Geral N.º 091/2023

por 30 dias

Data: 30/05/2023

Assinatura do Servidor [assinatura]

Dispõe sobre a organização e instalação serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, na modalidade de bombeiro voluntário do Município de Guarani das Missões, de acordo com o Art. 128 Constituição Estadual.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guarani das Missões, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL N.º 3.188, DE 30 DE MAIO DE 2023:

Art. 1º Autoriza e reconhece a constituição da Associação dos Bombeiros Voluntários do Município de Guarani das Missões, como serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, constituída na forma de Organização Não Governamental - ONGS, com a finalidade de congregar pessoas físicas prestadoras de serviços não remunerados, que poderão prestar serviços de prevenção e combate a incêndios, as buscas e salvamentos, o suporte básico de vida, respeitadas as competências de outros órgãos e atividades de defesa civil, sem fins lucrativos. Serão organizados na forma prevista pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Os bombeiros voluntários de Guarani das Missões se integrarão à associação civil mencionada no art. 1º mediante termo de adesão aceito pela assembleia da entidade, cientes de que sua participação não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de trabalho voluntário.

§ 2º As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela direção da entidade em que prestar o serviço.

Art. 3º A associação de bombeiros voluntários no Município de Guarani das Missões terá autonomia de ação, sem subordinação hierárquica a qualquer órgão público, disponibilizando os dados e informações da entidade para os órgãos oficiais de fiscalização.

Parágrafo único. A Associação de bombeiros voluntários do Município de Guarani das Missões poderá conveniar e firmar Termos de Parceria com órgãos públicos, destinados à formação de vínculos de cooperação entre as partes para fomento e execução de atividades compatíveis com suas finalidades, em consonância com o disposto na Lei federal nº 13.019/2014;

Art. 4º Os bombeiros voluntários do Município de Guarani das Missões serão dirigidos, estruturados e regulados pelo estatuto que adotarem, respeitado o princípio de que constituem associação pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.

Parágrafo único. Os bombeiros voluntários do Município de Guarani das Missões poderão receber recursos do setor privado e dos órgãos públicos para serem utilizados

Rua do Moinho, 660 - CEP: 97950-000, Santa Teresa, Guarani das Missões/RS

Fone: (55) 3353-2274 - E-mail: cvereadores.guarani@hotmail.com

Página 1

www.camaraguaranidasmissoes.rs.gov.br

Protocolo n.º 091
30/05/2023

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

exclusivamente nas atividades-fim da entidade.

Art. 5º O estatuto da associação de bombeiros voluntários do Município de Guarani das Missões deverá conter a denominação, os fins e a sede da associação, os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados, os direitos e deveres dos associados, as fontes de recursos para a sua manutenção, o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução, a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 6º É vedada à Associação de Bombeiros Voluntários a participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral, sob qualquer meio ou forma.

Art. 7º A Associação bombeiros voluntários do Município de Guarani das Missões, legalmente constituída estará apta à captação de recursos públicos e privados do fundo cooperativo instituído pelo art. 57 B da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

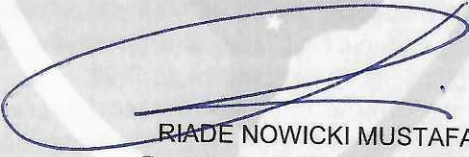
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 30 de maio de 2023.

REGISTRE-SE.

PUBLICA-SE.

CUMPRE-SE.


RIADE NOWICKI MUSTAFA
Presidente do Poder Legislativo